

PROJETO DE LEI

Estabelece a priorização do preenchimento de vagas ociosas em equipamentos públicos municipais destinados à prática de atividades físicas para mães atípicas e cuidadores de pessoas com deficiência no Município de Cuiabá.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica estabelecida, no âmbito do Município de Cuiabá, a priorização do preenchimento de vagas ociosas em equipamentos públicos municipais destinados à prática de atividades físicas, esportivas e de condicionamento físico para mães atípicas e cuidadores de pessoas com deficiência.

§1º A prioridade prevista no caput aplica-se exclusivamente às vagas remanescentes, após o encerramento do período regular de inscrição, sem prejuízo ao atendimento da demanda geral.

§2º A aplicação desta Lei observará a disponibilidade administrativa e operacional dos equipamentos públicos.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – mãe atípica: aquela que exerce a maternidade de criança, adolescente ou adulto com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), doença rara ou outra condição que demande cuidados contínuos;

II – cuidador: a pessoa que presta assistência habitual e contínua a pessoa com deficiência, TEA, doença rara ou condição que exija atenção permanente;

III – vagas ociosas: aquelas não preenchidas após o encerramento do período regular de inscrição nos equipamentos públicos.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, especialmente quanto aos procedimentos de cadastro, critérios de comprovação e mecanismos de divulgação das vagas disponíveis.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão e demais órgãos ou entidades públicas e privadas, visando à implementação das diretrizes previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Poderão ser firmadas parcerias, termos de cooperação ou instrumentos congêneres para ampliar o acesso das mães atípicas e cuidadores às atividades físicas e esportivas disponibilizadas pelo Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

JUSTIFICATIVA



A presente proposição tem por finalidade estabelecer a priorização do preenchimento de vagas ociosas em equipamentos públicos municipais destinados à prática de atividades físicas para mães atípicas e cuidadores de pessoas com deficiência no Município de Cuiabá.

A realidade vivenciada por mães atípicas e cuidadores é marcada por sobrecarga física, emocional e social intensa. São pessoas que dedicam sua rotina integral ao cuidado contínuo de filhos ou familiares com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), doenças raras ou condições que exigem atenção permanente.

Estudos nacionais e internacionais apontam elevados índices de estresse crônico, adoecimento físico, isolamento social e sofrimento psíquico entre cuidadores familiares. A ausência de políticas públicas estruturadas de apoio contribui para o agravamento desse cenário, comprometendo a qualidade de vida dessas pessoas e, reflexamente, de toda a família.

A Constituição Federal reconhece o esporte e o lazer como direitos sociais (art. 6º) e estabelece, em seu art. 217, que é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais. Além disso, o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e a proteção especial às pessoas com deficiência (art. 23, II; art. 24, XIV) impõem ao Poder Público o dever de adotar medidas que promovam inclusão e equidade.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) reforça a necessidade de políticas que assegurem condições de igualdade, participação social e promoção da saúde das pessoas com deficiência e de suas famílias.

A presente proposta não cria novas despesas obrigatórias nem impõe a criação de programas, cargos ou estruturas administrativas. Limita-se a estabelecer diretriz de priorização no preenchimento de vagas ociosas já existentes, promovendo melhor aproveitamento da estrutura pública instalada, em consonância com o princípio da eficiência administrativa (art. 37 da Constituição Federal).

Trata-se, portanto, de medida de justiça social, que reconhece o papel fundamental exercido por mães atípicas e cuidadores na sustentação da rede de cuidado invisível do município.

Ao promover o acesso à atividade física, o Município investe na prevenção de doenças, na redução da sobrecarga emocional e no fortalecimento das redes de apoio, contribuindo para uma cidade mais inclusiva, humana e comprometida com quem cuida.

Cuiabá avança quando fortalece suas famílias atípicas e reconhece o valor social do cuidado.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 10 de março de 2026

Maysa Leão (Câmara Digital) - REPUBLICANOS

Vereador(a)

